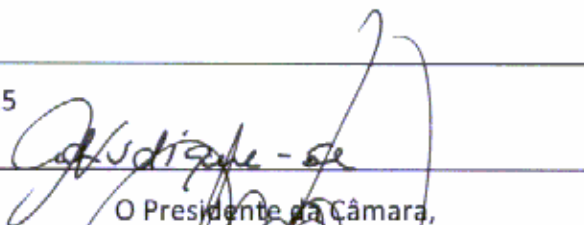




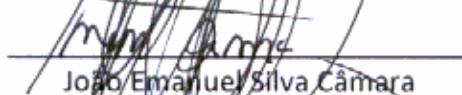
Procedimento DA n.º 14/2015

Divisão Administrativa

Despacho: 18 -06-2015



O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2013)



João Emanuel Silva Câmara

« AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS - 2015 »

Informação Interna

junho 2015

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência delegada a 28 de Outubro de 2013, mediante despacho de 27 de maio de 2015, deu-se início a um procedimento de contratação, por concurso público, denominado **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS' - 2015"** – Processo 14/2015 – que tem por objecto principal garantir a aquisição de combustível rodoviário para as viaturas ao serviço do MUNICIPIO DE PORTO MONIZ, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso público efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa **"REPSOL PORTUGUESA SA."**

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no

programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a "Proposta" conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do artigo 14.º do programa de concurso, o concorrente apresentou o documento de acordo com o solicitado, indicando o preço total e o desconto por litro de combustível bem como o parâmetro de cobertura geográfica.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor do Desconto unitário aplicado ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) do litro de combustível(€)	Cobertura Geográfica	Classificação Final	Valor Global da Proposta
1	Repsol Portuguesa S.A.	0,061	4 Concelhos (P. Moniz, S. Vicente, Santana e R. Brava)	50,83 (50%) + 100 (50%) = 75,42	160.720,00 EUR

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.


2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente "**REPSOL PORTUGUESA SA.**", para a "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS- 2015**", pelo valor máximo estimado de **160.720,00 EUR** (cento e sessenta mil setecentos e vinte euros) aos quais

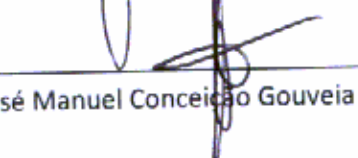
acrescem o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 6 da Clausula 11.ª do caderno de encargos, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo ateniente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Porto Moniz, 18 de junho de 2015

O Júri do Procedimento



Jorge Filipe Góis Garanito



José Manuel Conceição Gouveia

Emanuel Dias Castro